CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR Em 13 de novembro de 2013

424ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

CREDENCIAMENTO 900.1201/2013 ENTIDADE Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá

ERNESTO COSTA DE PAULA

A requerente solicitou à CTNBio o cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB nº. 124/00). A empresa Milenia Agrociências S.A. solicitou à CTNBio, o cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança da empresa Milenia Biotecnologia e Genética Ltda (CQB nº. 124/00). No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio. FLÁVIO FINARDI FILHO

A requerente solicitou à CTNBio o cancelamento de Cer-

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.848/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegu-O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegu-rança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de novembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo: Processo nº: 01200.000289/2001-62 Requerente: Instituto Nacional do Câncer-INCA CQB: 139/01

CVB: 139/01 Próton: 41906/13 Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2 Extrato Prévio: 3792/13 publicado em 04/10/13 Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Papel diferencial das isoformas do fator de transcrição NFAT2 na transformação celular". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança. O fator de transcrição NFAT2 tem envolvimento com o processo oncogênico. Este projeto tem como objetivo a investigação do papel de duas isoformas de NFAT2 (NFAT2? e NFAT2?) no controle da proliferação, morte e transformação celular. Para tal, será construído um vetor retroviral, contendo cDNA codificando para NFAT2, CA-NFAT2 e suas isoformas e fragmentos. O vetor será utilizado para transdução de células NIH3T3, que serão avaliadas com relação aos parâmetros biológicos mencionados acima. A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da ins-

mencionados acima.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.849/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de novembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo: Processo nº: 01200.000100/1998-20 Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul/

Ufrgs

CQB: 060/98 Próton: 39841/13

Assunto: Solicitação de Importação de Organismo Geneticamente Modificado - OGM

Extrato Prévio: 3795/13 publicado em 04/10/13

Decisão: DEFERIDO A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da ins-

tituição solicitou parecer técnico da CTNBio sobre a importação de linhagens de Escherichia coli extraintestinais (ExPEC) GM aviárias e humanas para a finalidade de pesquisa em regime de contenção. Os OGMs (E. coli derivados de APEC - patogênica aviária, UPEC - uropatogênica humana e NMEC - meningite neonatal humana) são mutantes nulos do gene da fumarato-nitrato-redutase gerados pela técnica de lambda red (Datsenko e Wanner, 2000; de Pace et al, técnica de lambda red (Datsenko e Wanner, 2000; de Pace et al, 2010), a partir do qual se inseriu um cassete de resistência à canamicina. A proteína correspondente é um regulador (repressor) global que controla a expressão de fatores associados à virulência de ExPEC. O desenvolvimento destes mutantes foi realizado pela doutoranda Nicolle Lima Barbieri na Universidade de Iowa, Estados Unidos. O trabalho com estes OGMs no Laboratório de Microbiologia Celular do Departamento de Biofísica do Instituto de Biociências da UFRGS será feito pela respectiva doutoranda, que já possui experiência e domínio na manipulação destes, incluindo os cuidados de contenção e segurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis

do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui-

vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊN-CIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 505ª Reunião, de 06/11/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção do complexo Tiete Plaza Shopping, apresentado pela empresa Cinemark Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLAN-TACÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBICÃO CINEMATO-**GRÁFICA**

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 1 (um) complexo com 07 (sete) salas, localizado à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 1465, área cinema, Pirituba, 05145-000, São Paulo, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adocão de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 71, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊN-CIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 505ª Reunião, de 06/11/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinemark - Complexo Cinematográfico Shopping Nova 25 de Março, apresentado pela empresa Cinemark Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COM-PLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 1 (um) complexo de 09 (nove salas), localizado à Av. das Nações Unidas, nº 20.025, área cinema, Santo Amaro, 04795-100, São Paulo, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊN-CIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 505ª Reunião, de 06/11/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Adamark - 02 Complexos apresentado pela empresa Adamark Cinemas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.214.969/0001-19, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUA-LIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CI-NEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 2 (dois) complexos, conforme listado abaixo:

1.Complexo Adamark Belvedere - localizado à Rod. BR-356. nº 3.049. Loia

LUC OP 46/47. Belvedere, 30320-900. Belo Horizonte.

2.Complexo Adamark Lourdes - localizado à Av. Olegário Maciel, nº 1.600, Loja: OM 25, Loja: GD, Lourdes, 30180-111, Belo

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 73, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊN-CIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 505ª Reunião, de 06/11/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinemark - Complexo Cinematográfico Atrium Shopping Santo André, apresentado pela empresa Cinemark Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COM-PLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo de 07 (sete) salas, localizado à Rua Giovani Battista Pirelli, S/N, área cinema, Pirituba, 09111-340, Santo

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA